



CONTRATO N.º 002/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal do Pará, Campus Abaetetuba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000 – Abaetetuba/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/009-97, representado neste ato pela Diretora Geral, Senhora **Diselma Marinho Brito**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhor **Ronaldo E Silva Sousa**, CAF PA 82024.01.001893913, residente no Ramal do Pirocaba, em Abaetetuba/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90015/2024, UASG 158135, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:.

CLÁUSULA PRIMEIRA

3.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Campus Abaetetuba, verba FNDE/PNAE/PNAES, exercício 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 90015/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ronaldo



CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 21.150,50 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
1	Abacaxi in natura	Fatia	1,22	2950	3.599,00
2	Banana prata in natura	Und	0,99	2950	2.920,50
3	Laranja pera in natura	Und	1,02	2950	3.009,00
4	Maça nacional in natura	Und	1,66	2950	4.897,00
5	Melancia in natura	Fatia	0,82	2950	2.419,00
6	Tangerina in natura	Und	1,46	2950	4.307,00
Valor Total (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e					21,151,50

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Para Alunos da educação Básica
UGR 158623 Fonte 1133000000
PI CFF53M9601N Natureza de despesa 33.90.32
Programa de trabalho 230446

Para os Demais alunos
UGR 158555 Fonte 100
PI L2994P23ABN Natureza de despesa 33.90.32
Programa de trabalho 231594

Empenhos: 2024NE000020

Ronaldo



CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entrega de acordo com Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Ronaldo 



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 90015/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

Ronaldo



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Abaetetuba/PA, 30 de outubro de 2024

Diselma Marinho Brito
Diretora Geral-IFPA Campus Abaetetuba
Portaria nº 3708 - GAB/REI
Publicado no D.O.U. de 02/08/2023

CONTRATANTE
Diselma Marinho Brito

CONTRATADO
Ronaldo E Silva Sousa

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

CPF:

CPF: